



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.528 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ACEITAR A
DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a aceitar em nome do Município, a doação de parte de uma área de terreno, situada no loteamento Parque das Nações, identificada na planta e memorial descritivo em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei, pertencente à Empresa SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., avaliada em Cr\$ 8.352.000,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) e assim descrita:

"Tem como ponto inicial a intersecção dos alinhamentos prediais projetados da Av. Yolanda Junqueira de Mello e Av. "A". Daí, seguimos pelo predial projetado da Av. "A" uma distância de 138,00m (cento e trinta e oito metros), vamos encontrar a divisa projetada. Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com Empreiteira Sistema, uma distância de 58,00m (cinquenta e oito metros), vamos encontrar o predial projetado da Av. "B". Daí, defletimos à esquerda e seguimos pelo alinhamento predial projetado da Av. "B", uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros), vamos encontrar o predial projetado da Av. Yolanda Junqueira de Mello. Daí, defletimos à esquerda e seguimos pelo alinhamento predial projetado da Av. Yolanda Junqueira de Mello uma distância de 60,00m (sessenta metros), vamos encontrar o ponto de início e término desta descrição. A área descrita compreende em 8.352,00 m² (oito mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados)."



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.528 - CONTINUAÇÃO /

ART. 2º - A área de terreno objeto da doação, descrita no artigo anterior, se destina à preservação de área verde, construção de uma escola, integrante da rede municipal e quadras de esportes.

ART. 3º - Para a preservação de área verde, deverá constar da escritura a obrigação de não se construir mais que 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) na planta baixa.

ART. 4º - Na hipótese de não ser observado o artigo 2º desta lei, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da escritura, a área doada reverterá ao patrimônio da doadora.

ART. 5º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração tomar as medidas devidas para o efetivo cumprimento dos dispositivos desta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 1984 .


JOSÉ AURÉLIO VILELA

Prefeito Municipal